

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Vanessa Aparecida Cunha Savaroli, ref. ao Semanário Oficial - edição nº 2195, pág. 01, de 27 de novembro de 2.024

Onde se lia:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lanches, refrigerantes e marmitas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento para equipes na 54ª EMAPA.

Fornecedor: Vanessa Aparecida Cunha Savaroli

Empenho(s): 22105,22228/2024

Valor: R\$ 24.875,00

Avaré, 27 de novembro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

Agora se lê:

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lanches, refrigerantes e marmitas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento para equipes na 54ª EMAPA.

Fornecedor: Vanessa Aparecida Cunha Savaroli

Empenho(s): 22105,22228/2024

Valor: R\$ 21.875,00

Avaré, 27 de novembro de 2.024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte,

tratamento adequado e destinação final dos resíduos de serviço de saúde e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Medic Tec Ambiental Ltda Me

Empenho(s): 427/2024

Valor: R\$ 62.251,80

Avaré, 28 de novembro de 2.024

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 7448/2024

Valor: R\$ 24.418,26

Avaré, 28 de novembro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 7449/2024

Valor: R\$ 20.929,92

Avaré, 28 de novembro de 2.024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 7450/2024

Valor: R\$ 24.418,26

Avaré, 28 de novembro de 2024

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5605/2024

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 28 de novembro de 2024

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5627/2024

Valor: R\$ 8.783,20

Avaré, 28 de novembro de 2024

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5629/2024

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 28 de novembro de 2024

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5631/2024

Valor: R\$ 6.587,40

Avaré, 28 de novembro de 2024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5632/2024

Valor: R\$ 2.195,80

Avaré, 28 de novembro de 2024

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5633/2024

Valor: R\$ 26.349,60

Avaré, 28 de novembro de 2024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5604,5628,5630/2024

Valor: R\$ 6.587,40

Avaré, 28 de novembro de 2024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5621,5622,5623,5624,5625,5626/2024

Valor: R\$ 17.566,40

Avaré, 28 de novembro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de vigilância monitorada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5610, 5611, 5612, 5613, 5614, 5615, 5616, 5617, 5619, 5620, 5634, 5635, 5636, 5637,5638,15739/2024

Valor: R\$ 62.799,88

Avaré, 28 de novembro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

.....

Outros Atos



ASSOCIAÇÃO RENASCER FERROVIÁRIO DE AVARÉ
CNPJ: 32.147.544/0001-77
Rua Rio de Janeiro 2258 - Centro - Estância Turística de Avaré (SP)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RENASCER FERROVIÁRIO - ARF,
no uso das atribuições legais que lhe confere o ESTATUTO SOCIAL,
especificamente o artigo 44 parágrafo único, convoca todos
os seus associados para participarem da:

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024

no escritório da RUMO nas dependências do pátio da Estação Ferroviária,
sito à Av. Vereador Paulo Ward nº255, com primeira chamada às 19 horas ou
em segunda chamada às 19:30h, para deliberações sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Mudança de endereço da ARF**
- 2 - Reorganização da diretoria**
- 3 - Adequação do estatuto**
- 4 - Organização do quadro associativo**
- 5 - Regularização da situação financeira**
- 6 - Interesse da ARF na antiga estação**
- 7 - Outras questões pertinentes**
- 8 - Palavra livre**

A condução dos trabalhos far-se-á pelos Srs.: Dr. Cláudio Paulucci
(Acessor Jurídico), Flavio Kleber da Silveira (Presidente)
e Sra. Vera Takeda (2ª Secretária).

Em conformidade :

Cláudio Athanazio
Presidente do Conselho Fiscal